



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.908/2021

de 30 de março de 2021

Estabelece o protocolo de reabertura das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás durante o período de 14 (quatorze) dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.828/2021, que estabelece restrições ao funcionamento das atividades econômicas no estado de Goiás em regiões classificadas como em situação de calamidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.905/2021, que estabelece o revezamento de 14 dias de fechamento por 14 dias de reabertura das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO que o mapa epidemiológico da região em que está situado o Município de Alto Paraíso de Goiás permanece em situação de calamidade;

CONSIDERANDO a Portaria 416/2021 da Secretaria de Estado de Saúde, datada de 23 de março de 2021, que estabelece as recomendações para reabertura das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que durante o período de 14 (quatorze) dias, iniciado em 31.03.2021, será permitida a reabertura das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. Devem seguir as recomendações a seguir dispostas:

I - Instituições Religiosas: poderão funcionar com lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

II - Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: poderão funcionar das 6h às 22h, com lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

III - Salões de beleza e barbearias: poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

IV – Academias: poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

V - Centros comerciais, galerias, shoppings e congêneres: poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

VI – Hotéis e correlatos: poderão funcionar com 65% de capacidade, levando em consideração a quantidade de leitos disponíveis e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

VII – Atrativos turísticos: poderão funcionar com lotação máxima de 50% de capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

Parágrafo único: Às atividades econômicas descritas no inciso II, fica autorizada a utilização de recursos de música ao vivo, limitado a 2 (dois) músicos, não sendo permitida dança e/ou meios que gerem aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário e funcionários zelar para impedir a violação das restrições impostas, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

Art. 3º. As demais atividades econômicas não indicadas no art. 2º ficam autorizadas a funcionar durante o período de 14 (quatorze) dias, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no endereço eletrônico: <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus/protocolos-de-abertura>.

Art. 4º. Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes no Município de Alto Paraíso de Goiás no período de 14 (quatorze) dias de reabertura, não podendo ser utilizadas áreas públicas para esta finalidade comercial.

Parágrafo único: O desrespeito à determinação do *caput* importará na condução do vendedor ambulante à Delegacia de Polícia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, bem como apreensão das mercadorias.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

Art. 5º. Durante o período de reabertura das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás, será permitido o comércio de bebidas alcoólicas das 6h às 22h.

§ 1º. O consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas e de uso comum fica adstrito ao horário indicado no *caput*.

§ 2º. O desrespeito à determinação do *caput* e do § 1º importará em aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021

Art. 6º. Permanecem vedados, mesmo durante os período de 14 (quatorze) dias de reabertura:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II – a visitação ao presídio;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

V - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VI – boates e congêneres;

VII - salões de festa e jogos;

VIII – eventos festivos, públicos ou particulares;

IX – Velórios de indivíduos cuja causa do óbito seja COVID-19.

Parágrafo único: A visitação ao presídio poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 7º. Permanecem fechados o Estádio Municipal, Campos de Futebol, Campo de Futebol Society, Ginásio de Esportes e Quadras Poliesportivas.



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia de Polícia.

Art. 9º. Durante o período de reabertura será considerada aglomeração a reunião de 6 (seis) ou mais pessoas sem utilização de máscara de proteção facial e sem justificativa.

Art. 10. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2196 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 11. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, retornarão com atendimento ao público de forma presencial, com horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min, podendo ainda, preferencialmente, a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;

b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;

c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- d.1) Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaíso.go.gov.br;
- d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaíso.go.gov.br;
- d.3) Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaíso.go.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaíso.go.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaíso.go.gov.br;
- g) Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social -assistenciasocial@altoparaíso.go.gov.br;
- g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaíso.go.gov.br;
- h) Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust.- meioambiente@altoparaíso.go.gov.br;
- i) Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaíso.go.gov.br;
- j) Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaíso.go.gov.br;
- k) Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraíso.prev@altoparaíso.go.gov.br;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.